

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento Administrativo MPPR-0152.23.002517-2

OBJETO: Adoção de providências em vista do regular e eficiente controle da execução de contratos administrativos de aquisição de pedras.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, através de seu órgão de execução, por seu Promotor de Justiça que subscreve, em exercício junto à 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal; artigo 120, incisos II e III, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; e artigo 58, incisos VII e XII, da Lei Complementar Estadual n.º 85/1999, e,

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Republicana, da qual se extrai competir-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em cujo contexto se insere a defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais da Administração Pública;

CONSIDERANDO que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]” (art. 37, caput da CRFB/88);

CONSIDERANDO que os Municípios pertencentes à Comarca de União da Vitória possuem vasta extensão territorial, sobretudo nas áreas rurais, demandando ampla aquisição de pedras para manutenção de estradas, sem prejuízo da rotineira utilização em obras públicas;

CONSIDERANDO o contido nos autos de Procedimento Administrativo nº MPPR-0152.23..002517-2, no qual foi constatado, a partir da análise de dados e informações obtidas junto aos entes e diretamente em seus portais da transparência, que os Municípios da Comarca, no que tange à execução de contratos administrativos para aquisição e destinação de pedras, desde o carregamento até a destinação final das pedras nos locais ou obras públicas, podem evoluir sensivelmente em vista de garantir maior transparência e eficiência, além de permitir efetivo controle interno, externo e social.

CONSIDERANDO que a aquisição de pedras representa intenso volume de despesas nos orçamentos;

CONSIDERANDO o dever dos entes públicos de garantir o controle adequado sobre a aquisição e utilização das pedras adquiridas;

RECOMENDA ADMINISTRATIVAMENTE

aos **Prefeitos dos Municípios da Comarca de União da Vitória**, bem como a quem venha lhes suceder ou substituir nos cargos, que, no uso de suas atribuições legais, que promovam as seguintes medidas em relação à aquisição de pedras:

1) Quanto ao procedimento de estoque de materiais
(excetuados aqueles que não mantêm estoques):

1.1) Realizar inventários regulares para garantir que as quantidades de pedras em estoque correspondam às registradas nos sistemas de controle;

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória

1.2) Manter registro detalhado de entradas e saídas de pedras do estoque, incluindo datas, quantidades e destinos/finalidades, inserindo o controle em portal da transparência;

1.3) Cuidados quanto ao armazenamento, a fim de evitar degradação e perdas.

2) Quanto a fiscalização do carregamento e descarregamento:

Designar servidor e/ou fiscal de contrato para acompanhar, fiscalizar e registrar o processo de carregamento (pesagem) e descarregamento das pedras, garantindo que seja entregue a quantia exata do material solicitado, formalizando imagens para fins de controle.

3) Quanto à realização da pesagem:

3.1) Realizar a pesagem das pedras no ato do carregamento, com a presença de um servidor/motorista ou fiscal do contrato, formalizando imagens para fins de controle.

Caso a pesagem seja realizada pela empresa fornecedora, é imprescindível documento com nome legível do responsável pela pesagem;

3.2) Manter registro oficial da pesagem para comparação com o romaneio de carga e as notas fiscais, além de assegurar a exatidão das quantidades entregues.

4) Quanto à emissão de notas de empenho e fiscais

Assegurar que para cada carga de pedras adquiridas sejam emitidas as respectivas notas de empenho e fiscal, contendo todos os detalhes necessários para a correta contabilização e controle, incluindo a destinação.

5) Quanto ao romaneio de carga

Exigir que cada carregamento seja acompanhado de um romaneio de carga, contendo informações sobre o volume de pedras, o peso, a data e hora do carregamento, o nome do motorista, a placa do caminhão, a assinatura do servidor responsável pela retirada do material e a destinação.

6) Quanto à destinação das pedras

Registrar o destino específico de cada carga de pedras, incluindo a indicação precisa dos locais (incluindo coordenadas georreferenciadas para áreas rurais), a finalidade do uso (ex.: reparo de estradas rurais ou urbanas), imagens fotográficas, inserindo o controle em portal da transparência.

Fica estabelecido o prazo de **15 (quinze) dias** para manifestação por escrito quanto ao acatamento de seu inteiro teor, bem como da indicação das medidas que foram tomadas, providência respaldada na previsão legal do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93, devendo ser promovida, ainda, sua imediata inserção no Portal da Transparência, a fim de lhe conferir ampla publicidade, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993, e artigo 8º, caput, da Lei n.º 12.527/2011.

O teor desta recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

União da Vitória, *datado e assinado eletronicamente.*

André Luís Bortolini
Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA BIANCHINI, ASSESSOR**
PROMOTOR CMP-3 em 23/10/2024 às 13:58:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **3072647** e o
código CRC **3466638183**
